

INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2016 – EDIÇÃO 13/2016

**JUSTIÇA FEDERAL LIVRA DE TRIBUTAÇÃO
LUCRO DE CONTROLADAS NO EXTERIOR**

A 1ª Vara Federal de Curitiba permitiu que uma empresa retirasse do cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) resultados de suas controladas no Chile e na Argentina até que sejam efetivamente disponibilizados, conforme acordo firmado entre os países para evitar a bitributação.

Na decisão, a juíza federal afirmou que a mera apuração contábil dos investimentos de uma sociedade limitada controladora sobre uma controlada, não implica a disponibilização jurídica do crédito.

O Supremo Tribunal de Justiça, em 2014, julgou o tema e deu uma decisão favorável aos contribuintes. Ao julgar um processo da Vale, a 1ª Turma do STJ afastou o Imposto de Renda e a CSLL sobre o lucro de controladas na Bélgica, Dinamarca e Luxemburgo, países com os quais o Brasil possui acordos para evitar a bitributação.

O tema será julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

[Leia mais](#)

**ERROS E ACERTOS NAS PERGUNTAS E
RESPOSTAS DA RECEITA**

O Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) permite a regularização de ativos não declarados no exterior, sobretudo em razão da extinção da punibilidade dos crimes de sonegação fiscal, evasão de dívidas, falsificações e lavagem de dinheiro.

O contribuinte deve identificar a origem dos bens e declarar que ele têm origem em atividade econômica lícita na declaração de adesão (Dercat). O ônus da prova de demonstrar que as informações são falsas é da Receita Federal.

Em relação aos recursos financeiros consumidos a 31/12/2014, caso haja saldos parciais naquela data, basta o contribuinte indicar o valor do saldo existente, conforme documentos disponibilizado pela instituição financeira.

Em relação a declaração de bens mantidos em “trust”, cabe ao beneficiário apresentar a Dercat, a qual pode ser também entregue pelo instituidor (settlor) que não figurava igualmente como beneficiário em 31/12/2014.

[Leia mais](#)

INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2016 – EDIÇÃO 13/2016

**EMPRESA QUE OFERECE PLANO DE SAÚDE
DIFERENCIADO É TRIBUTADA**

A 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo (Carf) decidiu que incide contribuição previdenciária sobre valores pagos a título de assistência médica ou seguro-saúde quando os planos e as coberturas não forem iguais para todos os segurados da companhia.

No caso concreto, a fiscalização constatou a existência de dois planos de saúde distintos na companhia: um para os dirigentes da empresa e outro destinado aos demais empregados. Desse modo, foi lavrado auto de infração para cobrar contribuição previdenciária.

Para a relatora do voto vencedor, o artigo 28 da Lei nº 8.212/1991 afirma que para que o valor relativo à assistência médica não integre o de contribuição, é necessário que a cobertura abranja o total de empregados e dirigentes da empresa. Por haver dois planos de saúde distintos, não foi cumprido o requisito legal.

[Leia mais](#)

**CÂMARA REDUZ IMPOSTO DE RENDA PARA
REMESSAS DE DINHEIRO NO EXTERIOR**

A Câmara dos Deputados aprovou a Medida Provisória 713/2015, que reduz de 25% para 6% o Imposto de Renda sobre remessas no exterior para gastos com turismo, saúde, educação e manutenção de dependentes fora do país.

A diminuição vale para envios de até R\$ 10 mil ao mês por passageiro, para empresas de turismo, e até R\$ 20 mil reais por mês para demais casos. O benefício terá vigência até 31 de dezembro de 2019 e implicará perda de arrecadação de R\$ 627,35 milhões este ano e R\$ 746,66 milhões em 2017.

Os deputados também aproveitaram a oportunidade para alterar a tributação sobre o pagamento de pensões fora do país e estabelecer que as aposentadorias e pensões pagas para pessoas que moram no exterior, irá ser cobrada a mesma alíquota para pensões pagas aqui no Brasil.

[Leia mais](#)

INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2016 – EDIÇÃO 13/2016

EMPRESA OBTÉM LIMINAR PARA SUSPENDER DUPLA INCIDÊNCIA DE IPI NA IMPORTAÇÃO PARA REVENDA

O ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, deferiu liminar em uma Ação Cautelar para conferir efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário. O caso envolvia uma empresa que questionava a dupla incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados nas operações de importação para revenda. Com o deferimento da Cautelar, a cobrança do crédito tributário em disputa fica suspensa, até pronunciamento final do STF sobre o recurso.

Para o ministro, ante a possibilidade de o imposto ser cobrado antes da decisão do Supremo, é justificado a concessão da liminar. Além disso, a suspensão da exigibilidade do tributo enquanto a matéria estiver sendo discutida, não acarretará em prejuízo para a Receita Federal.

[Leia mais](#)
